

Teresina (PI), 06 de maio de 2013.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 08/05/13

Wilson Nunes Martins
~~Wilson Nunes Martins~~
1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a proceder a criação da ação - Participação do Estado no Capital de Empresa, incluindo na Lei nº 6.305, de 10 de janeiro de 2013, LOA 2013, sendo criada na Unidade Gestora dos Encargos Gerais".

Cumpre esclarecer que se trata de criação da ação - Participação do Estado no Capital de Empresas para atender aos repasses financeiros a título de aumento de capital.

Vale registrar, por oportuno, que a aprovação deste Projeto de Lei proporcionará a correta contabilização das despesas relacionadas à ação Participação do Estado no Capital de Empresa.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

Wilson Nunes Martins
WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

T. G. S. P. PI, 07.05.2013
PARA LESTUVA EM S. P. D. C. A. P.

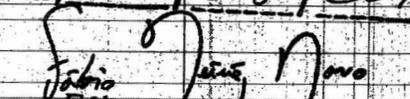
Excelentíssimo Senhor
Dep. THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

Raimundo Marinho Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa

PROJETO DE LEI N° 10, DE 06 DE maio DE 2013

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 08/05/2013


Fábio Nunez Novo
1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a proceder a criação da ação - Participação do Estado no Capital de Empresa, incluindo na Lei nº 6.305, de 10 de janeiro de 2013, LOA 2013, sendo criada na Unidade Gestora dos Encargos Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação da ação - Participação do Estado no Capital de Empresa, incluindo na Unidade Gestora dos Encargos Gerais, constante do Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2013, conforme a Lei nº 6.305, de 10 de janeiro de 2013.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução da ação especificada no art. 1º desta Lei serão advindos de anulações parciais ou totais de dotações existentes no orçamento do exercício financeiro de 2013 e do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado do exercício de 2012.

Art. 3º As Secretarias do Planejamento e da Fazenda adotarão as medidas necessárias para a efetivação das alterações orçamentárias e contábeis consignadas nesta Lei.

Art. 4º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2012 - 2015, Lei nº 6.154, de 05 de janeiro de 2012.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de maio de 2013.